



# PROCESSO

SIGA  
Lancando  
03/07/2020  
[Signature]

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 031/2020

### TERMO ADITIVO 002/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 182/2018, VINCULADO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 219/2018 E PP Nº. 044/2018, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA,**

**CONTRATADA: PEDREIRAS LAGE LTDA**



Solicitação nº **031/2020**

SANTO AMARO, BA, 13 de JANEIRO de 2020.

DE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
SR. JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ

**PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com a otimização e melhoria dos serviços públicos municipais, visando a necessidade de aditivar 25% do contra, se faz necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o contrato nº **182/2018**, cujo objeto é: **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2020, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento de 25% cabível.

**ESTIMATIVA:**

Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil, e novecentos reais)**

Jucimaro Damasceno Muniz  
**SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**



Santo Amaro - Bahia, 13 de janeiro de 2020.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Sr. Jucimaro Damasceno Muniz  
Assunto: Resposta à Solicitação 031/2020

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À ADITIVO DE 25% PARA O CONTRATO Nº 182/2018**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**  
**0142 – Royalties/Fundo Especial do**  
**Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**

Atenciosamente,

  
Gerson Marcelino da Silva Junior  
Coordenador de Divisão

  
Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 182/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **PEDREIRAS LAGE LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, à **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados em pavimentação das vias públicas, imprescindíveis para o desenvolvimento e bem estar dos bairros do município.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande à administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para a realização de obras de melhorias das vias públicas municipais, registrando que, ainda existem diversas vias a serem beneficiadas, ocorrendo que, em função de chuvas, e demais fatos supervenientes, estas melhorias não puderam ser concluídas, dentro dos prazos, inicialmente planejados, sendo que, neste ínterim, os itens contratados necessitam ser aditivados, visando estas conclusões.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo, sendo que, no caso em tela, urge a necessidade do acréscimo pleiteado, conforme justificativas acima delineadas.

No caso em questão, o que caracteriza o serviço/fornecimento como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

**Observa-se que, no instrumento contratual, a Cláusula Primeira, item 1.2, está bem claro que, os serviços poderão ter a possibilidade de acréscimo de 25%, conforme esculpido em lei.**

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços/fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista o **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviço é de execução parcelada, mas, com demanda de entrega conforme a necessidade da Administração.

Desta forma, solicitamos o **ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, ao contrato nº **182/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Pregão Presencial nº 044/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 219/2018**, tendo como contratada a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrita **CNPJ nº 14.038.210/0001-83**. O presente Termo Aditivo tem o valor geral de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil, e novecentos reais)**, sobre o valor inicial do contrato de **R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais)** que equivale a **25%, conforme aditivo, a ser celebrado.**

Santo Amaro, 13 de janeiro de 2020.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:  
14.222.566/0001-72.

000003



SIGA  
Lancando  
10/10/2018

### CONTRATO 182/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, PEDREIRAS LAGE LTDA.**

O Município de Santo Amaro - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro- BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Flaviano Rohrs da Silva Bonfim**, estado civil solteiro, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.038.210/0001-83, situada na Rodovia BA.084 - Conceição do Jacuípe/ Irará, KM 4, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe - BA, neste ato representada por **EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade sob nº 2953616-20 e CPF sob nº 391.919.075-00, residente na Rua Anthonor Tupinambá, nº 227, Ed. Rafaello Sanzio, Apt. 1201 - Pituba, CEP: 41810-680, Salvador - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 219/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº 044/2018.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 11/09/2018.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 044/2018.

1	PÓ DE PEDRA	TON	1.500	R\$ 21,00	R\$ 31.500,00
2	SOLO BRITA	TON	2.000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
3	PEDRA BRUTA	TON	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
4	BRITA GRADUADA	TON	2.000	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 160.500,00</b>

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



1.3. – Ficarà a cargo do da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**1.4 - O objeto deste edital será de entrega parcelada, nos locais onde forem ser realizados os serviços, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, e, com custos de responsabilidade da empresa vencedora.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) A **CONTRATADA** para a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer ao contido no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 044/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços/locação efetivamente prestados.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA  
SEALDO



SIGA  
Lancando  
10/10/2018  
BA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 044/2018, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social),

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 13/03/2012  
SIGA Lanchando 10/12/12

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
**DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2057 - Manutenção e Recuperação de Ruas e Avenidas  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903000 – Material de Consumo;  
**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários  
0116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

E ↓  
000007



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 13.01.2012  
12/10/2012  
D

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, ilimitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA  
13/09/2018  
Lancando  
10/10/2018

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

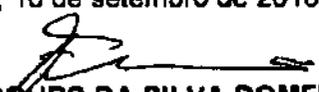
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 044/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 18 de setembro de 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
EMÍLIA DE FÁRIA PEDREIRAS LAGE LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 044/2018 RESULTADO**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 044/2018**

Vencedor do lote 01: PEDREIRAS LAGE LTDA, CNPJ: 14.038.210/0001-83; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.500,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. Período – 12 meses; Data do Julgamento 11/ 09 /18; Data da Homologação: 18/09/18; Santo Amaro – Bahia, 18/09/18. Pregoeiro Oficial do Município: Josemar Mario de Souza Almeida.

**Nº 044/2018 HOM./CONT.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de pó de pedra, solo brita, pedra bruta e brita graduada, para serem usadas na pavimentação de vias públicas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro – Bahia. Data da Homologação: 18/09/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 2057, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0100/0116. Contratado: PEDREIRAS LAGE LTDA, CNPJ: 14.038.210/0001-83. Valor Total Estimado: R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais). Data: 18/09/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2018  
CONTRATO Nº 182/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 219/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2018. Objeto: fornecimento de pó de pedra, solo brita, pedra bruta e brita graduada, para serem usadas na pavimentação de vias públicas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: a partir de 18/09/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 2057, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0100/0116. Contrato Nº 182/2018. Contratado: PEDREIRAS LAGE LTDA, CNPJ: 14.038.210/0001-83. Data: 18/09/2018. Valor Total Estimado: R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**ERRATA**

**CONTRATO Nº 171/2018**

**AVISO DE ERRATA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2018**

Errata: No Extrato de Contrato nº 171/2018 referente ao Pregão de Presencial RP 003/2018, onde se lê ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 leia-se ELEMENTO DE DESPESA: 33904000. Data: 20/09/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 30/09/2018  
AO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2018.  
FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E  
BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE  
VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO  
DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PEDREIRAS LAGE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.038.210/0001-83, situada na Rodovia BA.084 - Conceição do Jacuípe/ Ipirá, KM 4, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe - BA, neste ato por EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 182/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 18 de setembro 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 182/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 219/2018, afim de que PEDREIRAS LAGE LTDA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018.

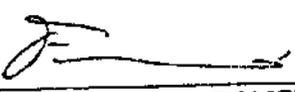
**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**

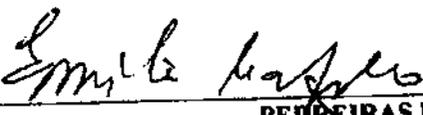
2.1 - Fica aditivado o contrato, por 12 (doze) meses.  
2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de R\$ R\$ 39.259,16 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezessets centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 18 de setembro de 2019.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
PEDREIRAS LAGE LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 182/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 182/2018**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias com saldo remanescente no valor de R\$ 39.259,16 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). CONTRATADA: **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.038.210/0001-83. Data: 18/09/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 13 de 2019  
*[Handwritten signature]*

**APOSTILA Nº 001/2019**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 182/2018, celebrado entre a Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.038.210/0001-83, situada na Rodovia BA.084 – Conceição do Jacuípe/ Iará, KM 4, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe – BA, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 044/2018, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2057 – Conservação de Drenagem de Vias**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;**

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários  
0142 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais  
0116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**



**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE**  
**ACRÉSCIMO DE ATÉ 25%**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 182/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de acréscimo de 25% ao **contrato nº 182/2018**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrita CNPJ nº **14.038.210/0001-83**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 65, II, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 13 de janeiro de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
PEDREIRAS LAGE LTDA.**

CNPJ/MF Nº 14.038.210/0001-83

NIRE Nº 29.200.187.800

Pelo presente instrumento particular de alteração, os abaixo assinados:

**MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/12/1930, na Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 00.374.051-01 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.822.795-00, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, nº 193, Aptº 601, bairro da Graça, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40150-120 – Brasil.

**EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, natural da Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 2.953.616-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.919.075-00 residente e domiciliado na Rua Anthenor Tupinambá nº 227, Ed. Raffaello Sanzio, Apt. 1201 - Pituba, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-680 - Brasil;

**EDUARDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural da Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 2.487.618-62 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.257.155-04, residente e domiciliado na Rua Anthenor Tupinambá nº 227, Ed. Raffaello Sanzio, Apt. 1102, Pituba, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-680 – Brasil.

**EMANUEL DE AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, natural da Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade Profissional CRA/BA nº 4272, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.807.635-87, residente e domiciliado na Rua Magno Valente, nº 501, Edf. Residencial Aquários, Apt. 703 - Pituba, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-620;

**EMANUELA DE AZEVEDO ALVES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, natural da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade nº 1.124.951-09 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o 263.704.685-68, residente e domiciliada na Rua Nita Costa nº 145, Ed. Vivenda San Remo, Apt. 602 – Jardim Apipema, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40155-000;



Certifico o Registro sob o nº 97935559 em 27/12/2019

Protocolo 195199693 de 10/12/2019

Nome da empresa PEDREIRAS LAGE LTDA NIRE 29200187800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166805013120359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000015

**Décima-Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Pedreiras Lage Ltda.**

Únicos sócios da sociedade empresária **PEDREIRAS LAGE LTDA**, com sede no KM 04 da BR 084, Rodovia Conceição do Jacuípe/Irará, na Cidade de Conceição do Jacuípe – Estado da Bahia, CEP 44245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.038.210/0001-83, registrada na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE **29.200.187.800**, com a última alteração contratual arquivada em 20/08/2009 sob o nº 96936144, Protocolo nº 09/176907-8 de 29/07/2009, têm entre si justo e contratado alterar o seu contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**I. ALTERA-SE “DADOS DE SÓCIOS”:**

- **Emílio Carlos de Azevedo**  
Data de Nascimento: 27/12/1967  
Estado Civil: Viúvo
  
- **Eduardo de Azevedo**  
Data de Nascimento: 01/01/1966
  
- **Emanuel de Azevedo**  
Data de Nascimento: 17/12/1962  
Endereço: Rua Doutor Eduardo Baiana, nº 47, Edifício Cap Ferrat, Aptº 401, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-600.
  
- **Emanuela de Azevedo Alves**  
Data de Nascimento: 04/11/1960  
Endereço: Rua Anthenor Tupinambá, nº 227, Edifício Raffaello Sanzio, Apt.º 902, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-680 – Brasil.

**II. ALTERA-SE A CLÁUSULA QUINTA – “CAPITAL SOCIAL”**

Altera-se a participação societária do sócio **MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO**, já qualificado neste instrumento, detentor de 60% (sessenta) por cento do capital social, correspondentes a 823.523 (oitocentas e vinte e três mil, quinhentas e vinte três) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 823.523,00 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte três reais), que na oportunidade, transfere, para os sócios abaixo relacionados, mediante doação, na forma do artigo 538 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (CC), a totalidade de suas quotas que serão distribuídas da seguinte forma:

X  
A B A



**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Limitada de Responsabilidade Limitada PEDREIRAS LAGE LTDA**

- a) Para o sócio que ora ingressa na sociedade, **JOSÉ PAULO DE JESUS AZEVEDO**, brasileiro, natural da cidade de Conceição do Jacuípe - Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1955, Comerciante, portador da carteira de identidade do Registro Geral número 02.142.303-25, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob número 116.088.545-15, residente e domiciliado na Rua Artur Valadares, nº 26, Bairro Parque Ouro verde, na Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, CEP 44.245-000, transfere, mediante transferência parcial de quotas, 164.707 (cento e sessenta e quatro mil, setecentas e sete) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 164.707 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais);
  
- b) Para o sócio **EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO**, titular de 137.254 (cento e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um valor total de R\$ 137.254,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), transfere, mediante transferência parcial de quotas, 164.707 (cento e sessenta e quatro mil, setecentas e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondentes a R\$ 164.707,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais), que após doação, alterando-se a sua participação societária que passa a deter 301.958,00 (trezentas e um mil, novecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 301.958,00 (trezentas e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais);
  
- c) Para o sócio **EDUARDO DE AZEVEDO**, titular de 137.254 (cento e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um valor total de R\$ 137.254,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), transfere, mediante transferência parcial de quotas, 164.707 (cento e sessenta e quatro mil, setecentas e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondentes a R\$ 164.707,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais), que após doação, alterando-se a sua participação societária que passa a deter 301.958,00 (trezentas e um mil, novecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 301.958,00 (trezentas e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais);
  
- d) Para o sócio **EMANUEL DE AZEVEDO**, titular de 137.254 (cento e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um valor total de R\$ 137.254,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), transfere, mediante transferência parcial de quotas, 164.707 (cento e sessenta e quatro mil, setecentas e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondentes a R\$ 164.707,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais), que após doação,

X  
AOL  
h  
e  
A



**Décima-Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Empresa PEDREIRAS LAGE LTDA**

alterando-se a sua participação societária que passa a deter 301.958,00 (trezentas e um mil, novecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 301.958,00 (trezentas e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais);

- e) Para a sócia **EMANUELA DE AZEVEDO ALVES**, titular de 137.254 (cento e trinta e sete mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um valor total de R\$ 137.254,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), transfere, mediante transferência parcial de quotas, 164.707 (cento e sessenta e quatro mil, setecentas e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 164.707,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais), que após doação, alterando-se a sua participação societária que passa a deter 301.958,00 (trezentas e um mil, novecentas e cinquenta e oito) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 301.958,00 (trezentas e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

**§ Primeiro - O capital social que era assim distribuído:**

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO	823.523	60,00	823.523,00
EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO	137.254	10,00	137.254,00
EDUARDO DE AZEVEDO	137.254	10,00	137.254,00
EMANUEL DE AZEVEDO	137.254	10,00	137.254,00
EMANUELA DE AZEVEDO ALVES	137.254	10,00	137.254,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.372.539</b>	<b>100,00</b>	<b>1.372.539,00</b>

**§ Segundo - Em razão desta alteração passa a ter a seguinte composição:**

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO	301.958	22,00	301.958,00
EDUARDO DE AZEVEDO	301.958	22,00	301.958,00
EMANUEL DE AZEVEDO	301.958	22,00	301.958,00
EMANUELA DE AZEVEDO ALVES	301.958	22,00	301.958,00
JOSÉ PAULO DE JESUS AZEVEDO	164.707	12,00	164.707,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.372.539</b>	<b>100,00</b>	<b>1.372.539,00</b>

X  
 A E F

Certifico o Registro sob o nº 97935559 em 27/12/2019  
 Protocolo 195199693 de 10/12/2019

Nome da empresa PEDREIRAS LAGE LTDA NIRE 29200187800

Este documento pode ser verificado em <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166805013120359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000018

§ Terceiro - Pela doação aqui ora consignada, o sócio **MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO**, que ora retira-se da sociedade dá plena quitação à própria sociedade, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título for.

§ Quarto - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, responsabilizam-se solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ Quinto - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### III. ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – “DA ADMINISTRAÇÃO”

A administração e representação da sociedade incumbem isoladamente aos sócios **EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO, EMANUEL DE AZEVEDO e EMANUELA DE AZEVEDO ALVES**, todos já qualificados neste instrumento, ficando desde já investidos de amplos poderes de gestão e de uso da denominação social, de supervisão geral de todas as atividades e, em todos os negócios convenientes à administração da sociedade: **Parágrafo Primeiro** - Os administradores são investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive adquirir e onerar bens móveis ou imóveis, confessar dívidas, vender, onerar, gravar, doar, ou dar em garantia os bens da sociedade, sejam eles: móveis, imóveis ou valores mobiliários, contratos e escrituras públicas ou particulares, dar quitação de qualquer valor, desistir, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, e, ainda representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, tais como abrir e movimentar contas bancárias, emitir promissórias ou qualquer outro título de crédito, assinar ou endossar cheques, duplicatas e outros títulos cambiários, podendo, inclusive, destituir a qualquer tempo procuradores acaso nomeados, contratar e constituir advogados e, enfim, praticar todo e qualquer ato que julgue necessário ou útil para o cumprimento de suas funções. **Parágrafo Segundo** - É vedado aos administradores concederem fianças ou avais, seja pessoalmente, seja em nome da sociedade, como também é vedado contraírem obrigações de qualquer natureza estranhas aos objetivos sociais. **Parágrafo Terceiro** - Os sócios ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo Quarto** - Na alienação ou gravação de bens imóveis da sociedade e ainda no caso de transação ou juízo arbitral, serão necessárias as assinaturas dos dois administradores aludidos no “caput” desta cláusula.

**Declaração de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Pedreiras Lage Ltda.**

#### IV - REORDENAÇÃO DE CLÁUSULAS

Acordam os sócios reestruturar o seu contrato social primitivo, inclusive reordenando e renomeando as suas cláusulas e parágrafos, consolidando o Contrato Social que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PEDREIRAS LAGE LTDA.**

CNPJ/MF Nº 14.038.210/0001-83

NIRE Nº 29.200.187.800

**EMILIO CARLOS DE AZEVEDO**, brasileiro, natural da cidade de Conceição do Jacuípe - Bahia, viúvo, nascido em 27/12/1967, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº 2.953.616-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob número 391.919.075-00, residente e domiciliado na Rua Anthonor Tupinambá, nº 227, Edifício Raffaello Sanzio, Apt.º 1201, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-680;

**EDUARDO DE AZEVEDO**, brasileiro, natural da cidade de Conceição do Jacuípe - Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01/01/1966, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade do Registro Geral número 02.487.618-62, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob número 365.257.155-04, residente e domiciliado na Rua Anthonor Tupinambá, nº 227, Edifício Raffaello Sanzio, Apt.º 1102, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-680;

**EMANUEL DE AZEVEDO**, brasileiro, natural da cidade de Conceição do Jacuípe - Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/12/1962, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade Profissional CRA/BA nº 4272, inscrito no CPF/MF sob número 281.807.635-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo Bahiana, nº 47, Edifício Cap Ferrat, Apt.º 401, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-600;

6

*Handwritten signatures and initials:*  
Tiana Regila M G de Araújo  
Eduardo de Azevedo  
Emilio Carlos de Azevedo



Certifico o Registro sob o nº 97935559 em 27/12/2019

Protocolo 195198693 de 10/12/2019

Nome da empresa PEDREIRAS LAGE LTDA NIRE 29200187800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166805013120359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000020

~~De uma Ordem Alterada Contratual e Consolidação do Contrato Social da Pedreiras Lage Ltda.~~

**EMANUELA DE AZEVEDO ALVES**, brasileira, natural da cidade de Feira de Santana - Bahia, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 04/11/1960, Advogada, portadora da carteira de identidade nº 1.124.951-09 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob número 263.704.685-68, residente e domiciliada na Rua Anthenor Tupinambá, nº 227, Edifício Raffaello Sanzio, Apt.º 902, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.810-680;

**JOSÉ PAULO DE JESUS AZEVEDO**, brasileiro, natural da cidade de Conceição do Jacuípe - Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1955, Comerciante, portador da carteira de identidade do Registro Geral número 02.142.303-25, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob número 116.088.545-15, residente e domiciliado na Rua Artur Valadares, nº 26, Bairro Parque Ouro verde, na Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, CEP 44.245-000.

Únicos sócios da sociedade empresária **PEDREIRAS LAGE LTDA**, com sede no KM 04 da BR 084, Rodovia Conceição do Jacuípe/Irará, na Cidade de Conceição do Jacuípe - Estado da Bahia, CEP 44245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.038.210/0001-83, registrada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.200.187.800, com a última alteração contratual arquivada em 20/08/2009 sob o nº 96936144, Protocolo nº 09/176907-8 de 29/07/2009, resolvem Consolidar o presente Contrato Social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresarial limitada opera sob denominação **PEDREIRAS LAGE LTDA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade possui sua sede no KM 04 da BR 084, Rodovia Conceição do Jacuípe/Irará, na Cidade de Conceição do Jacuípe - Estado da Bahia, CEP 44245-000, podendo, entretanto, instalar e manter filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

7

Handwritten initials and marks: a large 'X', 'R', 'E', 'J', and other scribbles.



**Pedreiras Lages Ltda**

#### CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

Exploração, extração, prospecção, transformação, beneficiamento, o comércio de pedra bruta, matação, brita, bem assim outras quaisquer atividades relacionadas no setor industrial e comercial a que se dedica, inclusive fabricação de manilhas e afins.

#### CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

O Capital Social é de R\$ 1.372.539,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), divididos em 1.372.539 (um milhão, trezentas e setenta e duas mil, quinhentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente no país e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO	301.958	22,00	301.958,00
EDUARDO DE AZEVEDO	301.958	22,00	301.958,00
EMANUEL DE AZEVEDO	301.958	22,00	301.958,00
EMANUELA DE AZEVEDO ALVES	301.958	22,00	301.958,00
JOSÉ PAULO DE JESUS AZEVEDO	164.707	12,00	164.707,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.372.539</b>	<b>100,00</b>	<b>1.372.539,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - O Capital Social descrito tem suas quotas subscritas e integralizadas.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, no entanto, responsabilizam-se solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É vedado a qualquer sócio ceder e transferir suas cotas a terceiros sem a anuência dos demais sócios que terão o direito de preferência em adquiri-las, na proporção das quotas que já possuírem, por seu valor patrimonial apurado no último balanço, direito este que deverá ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8 *[Handwritten signatures]*



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Parágrafo único** – as quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte, impedimento, interdição ou liquidação de qualquer dos sócios. Os haveres do quotista, em qualquer caso, serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade e pagos ou transferidos ao sócio retirante, sucessores ou representantes legais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos acima indicados.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de falecimento de sócio, aberto o inventário e comprometido o inventariante na forma da lei, o espólio será por ele representado na Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Homologada judicialmente a partilha, as quotas do sócio falecido serão transferidas de imediato aos herdeiros ou sucessores cujos quinhões elas integram. Cabendo, então, a estes, decidirem sobre a conveniência de permanência na sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado, entretanto, aos sócios sobreviventes, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, o direito de preferência na aquisição das quotas que os herdeiros do "de cujos" desejarem alienar, após prévia avaliação por perito dos valores de mercado, no caso dos valores nominais das ditas quotas-partes estarem defasadas por conta da não atualização do capital social. Ficarão os herdeiros livres para transferirem suas quotas a quem desejarem.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de um dos sócios por divergência, morte ou conveniência de ordem social, retirar-se da sociedade, ser-lhe-á assegurado ou a seus herdeiros o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, calculado de acordo com o patrimônio líquido da empresa, como base em um Balanço a ser levantado na época do afastamento do sócio.

**Parágrafo Quinto** - Extinguindo-se a sociedade, o patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção das quotas subscritas e integralizadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRÓ-LABORE**

Os administradores ficam dispensados de prestar caução perante a sociedade e poderá ou não receber remuneração pró-labore, a critério de deliberação social, por maioria de 2/3 (dois terços) que, em caso afirmativo, fixará o valor.

~~Décima-Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Pedreiras LAGE LTDA~~

### **CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O ano social terá início à 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da firma, o balanço patrimonial, as demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial da firma e as mutações ocorridas no exercício, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais.

**Parágrafo Primeiro** – O lucro líquido anual apurado, deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, poderá ser rateado entre os sócios na proporção de suas quotas ou se for o caso, mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas.

**Parágrafo Segundo** - Conforme faculta o inciso II, do parágrafo 5º do artigo 201 do Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.729 de 09 de junho de 2003, a sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado a cada mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração e representação da sociedade incumbem isoladamente aos sócios **EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO, EMANUEL DE AZEVEDO e EMANUELA DE AZEVEDO ALVES**, todos já qualificados neste instrumento, ficando desde já investidos de amplos poderes de gestão e de uso da denominação social, de supervisão geral de todas as atividades e, em todos os negócios convenientes à administração da sociedade:

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores são investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive adquirir e onerar bens móveis ou imóveis, confessar dívidas, vender, onerar, gravar, doar, ou dar em garantia os bens da sociedade, sejam eles: móveis, imóveis ou valores mobiliários, contratos e escrituras públicas ou particulares, dar quitação de qualquer valor, desistir, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, e, ainda representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os

10



Certifico o Registro sob o nº 97935559 em 27/12/2019  
Protocolo 195199693 de 10/12/2019

Nome da empresa PEDREIRAS LAGE LTDA NIRE 29200187600

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166805013120359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000024

**Décima Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Pedreiras Lage Ltda.**

atos necessários ao seu regular funcionamento, tais como abrir e movimentar contas bancárias, emitir promissórias ou qualquer outro título de crédito, assinar ou endossar cheques, duplicatas e outros títulos cambiários, podendo, inclusive, destituir a qualquer tempo procuradores acaso nomeados, contratar e constituir advogados e, enfim, praticar todo e qualquer ato que julgue necessário ou útil para o cumprimento de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - É vedado aos administradores concederem fianças ou avais, seja pessoalmente, seja em nome da sociedade, como também é vedado contraírem obrigações de qualquer natureza estranhas aos objetivos sociais.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios ficam dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Quarto** - Na alienação ou gravação de bens imóveis da sociedade e ainda no caso de transação ou juízo arbitral, serão necessárias as assinaturas dos dois administradores aludidos no "caput" desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS REUNIÕES DOS QUOTISTAS**

Os sócios quotistas reunir-se-ão, no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês subsequente ao exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- c) Designar os administradores e fixar remuneração, quando for o caso; e/ou
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios quotistas poderão se reunir em qualquer outro momento, sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo** - A convocação para reunião dos quotistas poderá ser realizada por qualquer sócio quotista e/ou Diretor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios quotistas por carta ou e-mail, desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios. Das reuniões far-se-á ata, na qual constará toda deliberação dos sócios quotistas. As atas serão lavradas em livro próprio de reuniões e deverão ser assinadas por todos os sócios quotistas presentes às ditas reuniões e/ou por seu representante legal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 13/02/2019

~~Da 1ª - Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Pedreiras Lage Ltda.~~

**Parágrafo Terceiro** - Para que as reuniões possam se instalar, é necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios presentes. Caberá ao Presidente da reunião a escolha do Secretário.

**Parágrafo Quinto** - As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Sexto** - As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas da seguinte forma:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação do tipo societário da Sociedade, ou a cessação de estado de liquidação; e,
- b) Pelos votos correspondentes a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria mais elevada.

**Parágrafo Sétimo** - A reunião de quotistas torna-se dispensável quando todos os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO**

No caso de dissolução da sociedade, ocorrerá a sua liquidação, escolhendo-se de comum acordo entre os sócios o liquidante, que no prazo de 60 (sessenta) dias levantará um balanço do ATIVO e PASSIVO, que servirá como base para a liquidação e será assinado por todos os sócios. A referida liquidação obedecerá às normas estabelecidas na legislação comercial em vigor e nas normas estabelecidas pelo imposto de renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Dependerão do consentimento de todos os sócios quaisquer modificações feitas no contrato social, envolvendo mudança de sócio, denominação social, finalidade, sede da sociedade, capital social, aumentando-o ou reduzindo-o, poderes da administração, participação societária nos lucros e nas perdas ou responsabilidade pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 do citado diploma legal.

Handwritten marks: a small circle with a dot, a large 'X', and several initials or signatures.



000026





195199693

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 13/01/2020  
*[Signature]*

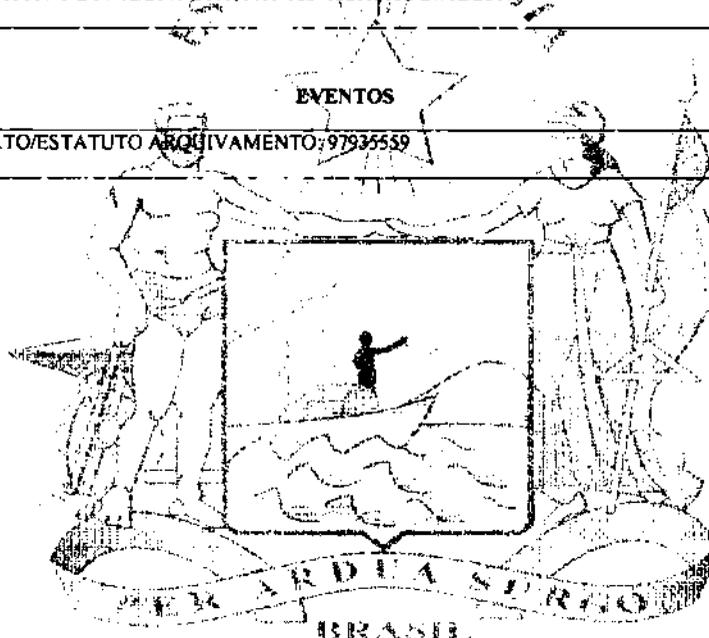
### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PEDREIRAS LAGE LTDA
PROTOCOLO	195199693 - 10/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29200187800  
CNPJ 14 038 210/0001-83  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2019  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97935559 DE 27/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 27/12/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97935559



*[Signature]*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/12/2019

Certifico o Registro sob o nº 97935559 em 27/12/2019

Protocolo 195199693 de 10/12/2019

Nome da empresa PEDREIRAS LAGE LTDA NIRE 29200187800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 166805013120359

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000028

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 3 01 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

**BA**

Nome: **PEREIRA CARLOS DE ANDREIA**

Sexo: **F** Data de Nascimento: **27/09/1988**

CPF: **03850953892**

Matrícula: **1642076628**

Local de Emissão: **BAHIA**

Local de Registro: **BAHIA**

Data de Registro: **04/06/2020**

244804211047  
BA50068205

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECIBO PLASTICAR

1642076628

BAHIA







## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.958 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193454380

RAZÃO SOCIAL <b>PEDREIRAS LAGE LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>009.139.062</b>	CNPJ <b>14.038.210/0001-83</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDREIRAS LAGE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.038.210/0001-83

Certidão n°: 183995720/2019

Expedição: 17/09/2019, às 10:36:29

Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDREIRAS LAGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.038.210/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 22/10/2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000939/2019

Emissão: 22/10/2019

Validade: 20/01/2020

**PEDREIRAS LAGE LTDA**

**CGA: 000.001.406/001-23**

**CNPJ: 14.038.210/0001-83**

**CNAE: 0810-0/99**

**RUA BA 084 KM 04 ,**

**ZONA RURAL**

**44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

*F. Rocha*

**Fernanda Costa de Carvalho Rocha**  
Chefe do Departamento de Tributação  
Dec. 074/2014 de 01 de Maio de 2014

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: CINARA



LOCAL:00220190000093900000397805

000034



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDREIRAS LAGE LTDA**  
**CNPJ: 14.038.210/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:40:31 do dia 13/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2020.

Código de controle da certidão: **FB13.5D9E.AA65.F114**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000035

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.038.210/0001-83  
**Razão Social:** PEDREIRAS LAGE LTDA  
**Endereço:** EST BR 084 C JACUIPE IRARA SN KM 4 / SEDE / CONCEICAO DO JACUIPE  
/ BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2019 a 21/01/2020

**Certificação Número:** 2019122303152146005966

Informação obtida em 08/01/2020 15:05:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xx/xxxx. FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº:14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 156/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por escopo aditar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n.º xx/xxxx, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, vinculado aos Processos Administrativos nº XX/XXX oriundo as Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, resolvem as partes contratantes aditar os quantitativos de 25%, no valor de R\$ XXXXXX, destinados para a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, conforme planilha a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, XX XXXXX XXXX.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. nº 076/2020  
Processo Administrativo nº 031/2020  
Termo Aditivo 002/2019

Segundo termo aditivo de acréscimo de 25% ao contrato n. 182/2018, vinculado aos processos administrativos n. 219/2018 e PP n. 044/2018, cujo objeto é fornecimento de pó de pedra, solo brita, pedra bruta e brita graduada, para serem usadas na pavimentação de vias públicas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro/BA. Ressalva. Poder de Autotutela.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação do segundo termo aditivo de acréscimo de 25% ao contrato n. 182/2018, vinculado aos processos administrativos n. 219/2018 e PP n. 044/2018, cujo objeto é fornecimento de pó de pedra, solo brita, pedra bruta e brita graduada, para serem usadas na pavimentação de vias públicas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é PEDREIRAS LAGE LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 14.038.210/0001-38.

Nos autos consta a justificativa da necessidade do pleito de 25%, igualmente como a solicitação de despesa inicial.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Do Acréscimo de serviços**

A possibilidade de alteração quantitativa dos contratos está expressamente prevista na Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os **contratos** regidos por esta Lei poderão ser **alterados**, com as devidas **justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela Administração:**

(...)

*MM*

*0*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto**, nos **limites permitidos por esta Lei**;

(...)

§ 1º O **contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (destacou-se)

O contrato sob exame estabelece em sua cláusula primeira, fl. 004 a possibilidade de alteração de contrato, nos termos do art. 65 e seguintes. **No entanto, a previsão de aditivo no instrumento contratual não é suficiente para que configure a plausibilidade da concessão do aumento de valor.**

Consoante doutrina e jurisprudência majoritárias, **o acréscimo do objeto deve estar embasado em fatos novos** que demandem alterações no contrato. Nesse sentido, Paulo Sérgio de Monteiro Reis comenta:

**"Alterações em contratos representam algo absolutamente aceitável, desde que decorram de fatos inesperados, que se manifestem posteriormente à contratação ou até mesmo de fatos previsíveis, mas que não permitiam, à época da formalização da avença, uma mensuração adequada. Este é o espírito da Lei de Licitações e Contratos quando estabelece a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas nos contratos administrativos: possibilitar à Administração, em consonância com a superioridade jurídica com que atua, impor ao contratado acréscimos e supressões contratuais decorrentes de situações imprevistas. Imprevisão que não decorra de desídia funcional ou de ausência de planejamento, mas sim de algo que só se revelou plenamente no curso da execução do contrato."** (destacou-se)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Nas palavras de Marçal Justen Filho, *"a administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual"*.

O mesmo autor assevera ainda a irrazoabilidade da Administração, depois de firmado o contrato nos exatos termos licitados, **introduzir inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão, porquanto tal prática violaria a seriedade da licitação e a regra da vinculação ao ato convocatório.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) perfilha posicionamento semelhante, conforme se nota do trecho da decisão abaixo:

**"Observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual e antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações."** (Decisão 1054/2001 – Plenário) (destacou-se)

A Secretaria de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano justifica a necessidade do aditivo de acréscimo de forma precária aludindo que os motivos que postergaram a conclusão da obra foram *"chuvas e fatos supervenientes"*. **Não houve a descrição de quais seriam os fatos supervenientes, nem mesmo o volume de chuva que poderia ocasionar tamanho prejuízo no fornecimento do material.** Lembramos, que ao tempo da propositade serviço da Contratada estaria acobertado todas as possíveis necessidades do objeto em tela.

Alertamos que, a ausência de motivação ou justificativa precária tem força vinculante e é um dos elementos que causa nulidade do ato, bem como sanções se por ventura for comprovado que o motivo do aditivo foi distinto do alegado.

Se os motivos para o aditivo não são claro, é oportuno acrescentar, que tal fato evidencia mais uma vez a ausência de planejamento da Administração.

*HA*  
0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de valor, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela as certidões juntadas estão válidas. **Alertamos que ainda que haja regularidade fiscal, a mesma não suficiente para acobertar a frustração da motivação do feito.**

Ressalto, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados.

**CONCLUSÃO**

Face os elementos examinados, esta Procuradoria Jurídica deixa crivo da Autoridade competente pelo pleito para apreciação do mérito para que adote as medidas cabíveis.

É o parecer, smj.

Santo Amaro/BA, 14 janeiro de 2020.

Maiana Macedo  
OAB/BA: 24.654

Daniele Sacramento  
Assessora Jurídica



## DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DE PARECER JURIDICO

### ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 182/2018

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

A Procuradoria Jurídica deste município ressalvou, em seu parecer, alguns pontos, a serem apreciados, para em seguida, adotar as medidas cabíveis, visando aditivar o acréscimo de 25% ao Contrato nº 182/2018, o que faremos, nesta oportunidade.

Num primeiro momento, a Procuradoria, ressalva que: “*não houve a descrição de quais fatos supervenientes, nem mesmo o volume de chuvas que poderia ocasionar tamanho prejuízo no fornecimento do material*”.

Vejamos, o que colocamos na COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS, expedida e enviada para o Sr. Prefeito, constante dos autos do processo administrativo:

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande à administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para a realização de obras de melhorias das vias públicas municipais, registrando que, ainda existem diversas vias a serem beneficiadas, ocorrendo que, em função de chuvas, e demais fatos supervenientes, estas melhorias não puderam ser concluídas, dentro dos prazos, inicialmente planejados, sendo que, neste ínterim, os itens contratados necessitam ser aditivados, visando estas conclusões.

Quando mencionamos: “a falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande à administração, conseqüentemente aos munícipes”, estávamos falando da pavimentação de vias públicas, serviços estes, de grande importância para o trânsito de veículos, escoamento da produção, bem como, recebimento de mercadorias diversas, sendo que, em função das chuvas - as quais, não temos como mensurar os seus volumes, pois, não somos meteorologistas – e, demais fatos, como perda dos produtos, etc., contribuíram para que, determinadas obras não fossem concluídas.

Neste ínterim, além destas vias não concluídas, existem outras vias e localidades, que necessitam dos materiais, a serem aditivados, no intuito de suas melhorias, bem como, conforme discriminação, a seguir:

- Brita graduada (Rua Dário Velame, Rua Iansã, Distrito Oliveira dos Campinhos, Rua Botafogo, Rua do Derba);
- Pó de pedra (fabricação de pré-moldados e rejuntamento de paralelepípedo);
- Solo Brita (Travessa Ruy Barbosa, Candolândia, 2 de julho);
- Pedra bruta (Rua Botafogo, Calçadão São Braz, Alto do São Francisco, Pilar, 3ª Travessa Sacramento).

Vislumbrando, a legalidade do ato, e respeitando o parecer emanado, mas, com este Secretário assumindo a responsabilidade deste prosseguimento, por entender que não haverá ônus para Administração, haja vista que, os valores não serão reajustados, nem tampouco, inexistência de planejamento, haja vista que, novas vias e localidades, no decorrer da execução do contrato, vislumbraram como passíveis de necessidade de manutenção, conservação e/ou melhoria, bem como entevendo o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações, como a Administração Pública.



Santo Amaro - Bahia, 14 de janeiro de 2020.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2018. FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº:14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **14.038.210/0001-83**, situada na Rodovia BA.084 - Conceição do Jacuípe/ Iará, KM 4, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe - BA,, neste ato representada por Sr. EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 182/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 - O presente termo tem por escopo aditar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n.º 182/2018, cujo objeto é FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, vinculado aos Processos Administrativos nº 219/2018 oriundo as Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, VALOR**

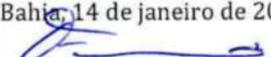
**2.1 - Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, resolvem as partes contratantes aditar os quantitativos de 25%, no valor de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil, e novecentos reais)**, destinados para a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, conforme planilha a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO (R\$)		PESO	
				UNIT.	TOTAL	% ITEM	% TOTAL
<b>1.0</b>	<b>DIVERSOS</b>						
1.2	PO DE PEDRA	ton	150,00	21,00	3150,00	7,89	
	SOLO BRITA	ton	150,00	25,00	3750,00	9,40	
	PEDRA BRUTA	ton	150,00	34,00	5100,00	12,78	
1.3	BRITA GRADUADA	ton	900,00	31,00	27900,00	69,92	
	CUSTO TOTAL DO ITEM				<b>39900,00</b>	100,00	100,00
	CUSTO TOTAL				<b>39900,00</b>		100,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

**3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.**

Santo Amaro - Bahia, 14 de janeiro de 2020.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
Contratante

  
PEDREIRAS LAGE LTDA  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.**